

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1704**

*de 19 de novembro de 2015*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.704/2015, DE 19/11/2015 ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALUÍZIO SÃO JOSÉ, Prefeito  
Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas  
atribuições conferida Lei Orgânica do Município, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Coxim - MS, para o  
exercício de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$  
116.523.421,42 (Cento e dezesseis milhões quinhentos e vinte e três mil ,  
quatrocentos e vinte e um reais, e quarenta e dois centavos).*

#### **Art. 2º.**

*O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 compõe-se do  
Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e  
seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações  
de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.*

**Art. 3º.**

*A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.*

**Art. 4º.**

*A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 116.523.421,42 (Cento e dezoito milhões cento e sessenta e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 77.309.659,36 (Setenta e sete milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). E o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 39.213.762,06 (Trinta e nove milhões, duzentos e treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos ).*

**Art. 5º.**

*A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento: Por Unidades Orçamentárias:*

**Art. 6º.**

*As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:*

**Art. 7º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a:*

**I.**

*abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:*

## **II.**

*Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;*

### **Parágrafo único. .**

*Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:*

#### **a.**

*destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;*

#### **b.**

*Á conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;*

#### **c.**

*Á suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;*

#### **d.**

*O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;*

#### **e.**

*Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não conste nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria.*

**f.**

*para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;*

**Art. 8º.**

*Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2016, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.*

**Parágrafo único. .**

*Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.*

**Art. 9º.**

*Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.*

**Art. 10.**

*O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.*

**Art. 11.**

*Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.*

**Art. 12º.**

*Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.*

*Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2015. ALUIZIO SÃO JOSÉ*  
*Prefeito Municipal Coxim-MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 19/11/2015*

*sanciono a seguinte Lei: Aluizio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1704/2015 - 19 de novembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*